



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2.017**

**Autor: PM**

**Origem: PLC/GP nº 006/17**

*“Institui o REFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais - alterando a redação dos artigos 312 e 317, §2º, do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/09/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 312, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 312 – Os contribuintes interessados em promover as regularizações decorrentes do REFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais -, que aderirem a este, relativamente a débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 15 de Setembro de 2017, poderão parcelar ou quitar os valores com redução de juros e multa, na seguinte proporção, mediante requerimento apresentado até as datas a seguir:*

*I – Até 15/10/2017 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

*II- Até 15/11/2017 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

*III- Até 15/12/2017 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O parágrafo 2º, do artigo 317, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 317 (...)*

*(...)*

*§ 2.º - Os contribuintes excluídos de parcelamento anterior por inadimplência, na forma descrita no inciso IV do caput deste artigo, salvo se já beneficiados pelo REFIS com anistia de juros e multa, poderão reparcelar ou quitar seus débitos, com redução de juros e multa, na seguinte proporção e mediante requerimento apresentado até as datas a seguir:*

*I – Até 15/10/2017 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

*II – Até 15/11/2017 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos a juro e multa;*

*III – Até 15/12/2017 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

*§3º - Não haverá qualquer redução em caso de débitos parcelados em programas anteriores por contribuinte que não aderirem a esta lei, aplicando-se as disposições do artigo 311 deste Código.*

*§4º - O parcelamento de créditos tributários já executados judicialmente ficarão sujeitos ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas eventualmente determinadas pelo juiz da causa.*

*§5º - Não será objeto de anistia a atualização monetária dos débitos tributários.*

**Art. 3º** - Permanecem válidas as demais disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal n.º 002/2003 – acerca do parcelamento de débitos tributário municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCURT MORETTO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (CASSOMASUL)  
Diário nº 1937/Fls:002  
Em:20/09/17